PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL A BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NO INSS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar
CIDADE: Brasília **UF:** DF **CEP:** 70070-946
CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3142
CIDADE: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 01402-901

1. DO OBJETO

Viabilizar a operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre o INSS e a CBD conforme disposto nos atos normativos e constitutivos do INSS e disposições abaixo ajustadas, por meio de mútua colaboração entre os partícipes.

2. DA ABRANGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá abrangência nacional e será executado pelas Equipes de Reabilitação Profissional nas Agências da Previdência Social – ERPAPS, do INSS e pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da CBD.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Conferir maior celeridade ao Programa de Reabilitação – PRP, prestado pelo INSS aos segurados vinculados da CBD.

3.2. Propiciar o treinamento profissional de segurados em PRP, oriundos ou não da CBD, nas vagas por esta disponibilizada, observando as restrições definidas em perícia médica.

3.3. Promover o adequado acolhimento do reabilitando vinculado ao CBD, quando do retorno laboral, após o encerramento do PRP.

3.4. Realizar ações de promoção da RP como parte do programa de saúde do trabalhador da CBD, aperfeiçoando os processos de trabalho das equipes partícipes.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Início imediato do Programa de Reabilitação Profissional – PRP, após identificação dos segurados vinculados à empresa que estão aguardando atendimento junto às Equipes de RP.

4.2. Otimização do tempo para o retorno ao trabalho.

4.3. Disponibilização, por parte da CBD, de 2 a 3 vagas mensais para treinamento em lojas com perfil de hipermercado, e uma vaga mensal em lojas com perfil de minimercado, postos de gasolina e drogarias, para segurados não vinculados a empresa.

4.4. Encaminhamentos de segurados não vinculados à CBD, conforme demanda, para avaliação e treinamento nas lojas da empresa.

4.5. Imprimir celeridade ao PRP, contribuindo com o retorno dos reabilitados ao mercado de trabalho.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

SEQUÊNCIA	ETAPAS	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEIS
1	Assinatura do Acordo	Evento único	INSS / CBD
2	Indicar representantes para acompanhamento e avaliação do Acordo.	Após a publicação do Acordo	INSS / CBD
3	Disponibilizar à Divisão de Benefícios, em cada uma das suas 5 Superintendências-Regionais – SR e respectivas Gerências-Executivas - GEX, a listagem dos interlocutores designados pela CBD para atuarem junto ao Instituto (Setores SESMT, Diversidade, RH das lojas físicas), no que concerne à RP, incluindo dados de contato (nome, endereço, telefone, e-mail) para os quais deverão ser direcionados os ofícios e demais demandas pertinentes a cada etapa do PRP.	Até 30 dias após a publicação do ACORDO e durante a vigência do mesmo.	CBD
4	Disponibilizar ao SESMT da CBD a listagem dos Assessores Técnicos da Reabilitação em nível de cada SR e as respectivas GEX vinculadas, (nome, endereço, telefone, e-mail) para os quais deverão ser direcionadas as demandas pertinentes a cada etapa do PRP, de modo a facilitar o encaminhamento de providências e soluções.	Até 30 dias após a publicação do ACORDO e durante a vigência do mesmo.	INSS (DRP)
5	Divulgar o ACT entre os responsáveis pelas lojas onde serão realizados os treinamentos de segurados vinculados ou não à empresa, dar conhecimento do fluxo estabelecido no ACT, criar e manter um clima de acolhimento ao segurado, esclarecer sobre o preenchimento dos formulários utilizados, orientar gestores e supervisores de área quanto ao objeto deste ACT e outras questões operacionais necessárias.	Até 60 após a publicação do ACORDO	CBD / INSS
6	Identificar 100% dos segurados que estão inseridos no PRP e que são vinculados à CBD para agilização do atendimento: avaliação, emissão do ofício para o interlocutor responsável da empresa, e demais etapas subsequentes até a Certificação.	Após o recebimento da listagem dos interlocutores da empresa	INSS
7	Disponibilizar mensalmente 2 a 3 vagas para treinamento em lojas com perfil de Hipermercado, e 1 vaga para treinamento em lojas com perfil de minimercado, drogaria e posto de gasolina. O Treinamento terá duração de 40 dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 20 dias, se necessário. Total de vagas ofertadas por ano por loja: entre 12 a 18.	Após a divulgação do ACT e orientação dos gestores das lojas (etapa 5)	CBD
8	Encaminhar segurados não vinculados ao CDB para avaliação no SESMT, para possibilidade de treinamento profissional, mediante agendamento prévio.	Após disponibilização das vagas pela CBD	INSS (EQUIPES locais da RP)
9	Responder em 30 (trinta) dias aos Ofícios emitidos pelo INSS quanto à solicitação de vaga em ambos os casos (segurado vinculado a CBD ou não) e preencher o Formulário de Descrição de Função Proposta, informando na resposta o contato da chefia imediata e a data propícia para início.	Durante a vigência do Acordo	CBD
10	Enviar os formulários próprios: Ofício de Encaminhamento, Relatório de Avaliação e Cartão de Frequência.	Durante a vigência do Acordo	INSS (EQUIPES locais da RP)
11	Supervisionar o treinamento do reabilitando, vinculado à empresa ou não, por meio de visitas, e manter a empresa informada quanto à possíveis intercorrências durante o mesmo.	Durante a vigência do Acordo	INSS (EQUIPES locais da RP)
12	Informar o INSS sobre faltas do segurado e outros problemas ocorridos durante o treinamento, bem como preencher e enviar o Relatório de Avaliação e os Cartões de Frequência ao término do período.	Durante e ao término do treinamento	CBD
14	Emitir Certificado de RP e disponibilizar cópia para empresa, quando couber.	Após o término de treinamento bem sucedido.	INSS (EQUIPES locais de RP)
15	Realizar reuniões técnicas e treinamentos entre as equipes do INSS e das unidades do SESMT da CBD para discussão, alinhamento, monitoramento, medidas de correção na execução do Acordo.	Variável (sob (demanda)	INSS (Divisão de Benefícios na Superintendência-Regional – SR e Equipes de RP na Gex) CBD (Equipes das áreas de Sesmt – centrais e/ou regionais)
16	Elaborar relatórios semestrais para avaliação dos resultados do Acordo: quantos segurados, vinculados ou não à empresa, foram avaliados, treinados, certificados, readmitidos ou contratados pela empresa após desligamento do Programa de Reabilitação.	Semestral	Divisão de Benefícios e Serviço de Reabilitação na SRs

6. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. Caberá ao INSS:

I - identificar os reabilitandos que podem ser beneficiados pelas ações previstas neste ACT;

II - identificar no escopo ofertado pela CBD os treinamentos e as capacitações profissionais mais adequados ao perfil de cada reabilitando;

III - operacionalizar os encaminhamentos e monitorar os fluxos, de modo a fortalecer, qualificar e dinamizar o PRP;

IV - avisar a empresa quando ocorrer qualquer situação que impeça a continuidade do treinamento por parte do segurado;

V - identificar a necessidade de recursos materiais e realizar todas as demais ações inerentes ao PRP, de acordo com as normas e legislação vigentes, que norteiam as ações das equipes de RP;

VI - encaminhar os Ofícios inerentes à rotina do PRP por e-mail e pelo próprio segurado interessado/beneficiário;

VII - promover ações para melhorar a comunicação entre as equipes de RP do INSS e a empresa; e

VIII - emitir Certificado de RP, quando couber.

6.2. Caberá à CBD:

I - disponibilizar mensalmente 2 a 3 vagas para treinamento em lojas com perfil de Hipermercado, e 1 vaga para treinamento em lojas com perfil de minimercado, drogaria e posto de gasolina, para reabilitando abrangidos por este ACT;

II - indicar dois funcionários que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do segurado durante o treinamento;

III - disponibilizar pessoal para a execução dos serviços acordados (instrutores/supervisores);

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar os segurados no desenvolvimento das atividades programadas com base em seus padrões de qualidade;

V - comunicar ao Profissional de Referência responsável pelo acompanhamento do segurado reabilitando quaisquer intercorrências durante o treinamento;

VI - promover ações objetivando propiciar um adequado clima organizacional de acolhimento na empresa para os segurados reabilitados profissionalmente;

VII - adequar a oferta de vagas para treinamento profissional de acordo com as necessidades identificadas, quando possível; e

VIII - promover ações para melhorar a comunicação entre as equipes de RP do INSS, Empresa e Segurado.

6.3. Fluxo de Trabalho:

I - o Profissional de Referência em Reabilitação Profissional – PR, responsável pelo segurado vinculado ou não à empresa, agenda, por telefone, o dia e o local da triagem/avaliação com o Contato da empresa e confirma o agendamento por e-mail;

II - o segurado comparece na avaliação/triagem portando Ofício de Encaminhamentos Diversos (caso seja segurado vinculado a empresa) ou Carta de Solicitação de Treinamento (caso não seja vinculado a empresa) onde constará a data de retorno do segurado na Equipe de Reabilitação Profissional da Agência da Previdência Social – ERPAPS;

III - o Contato da empresa envia a resposta contendo Nome e Descrição da função proposta, o local de treinamento e demais informações por e-mail, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da triagem;

IV - tendo a função sido considerada compatível, a PR emite o Ofício de Encaminhamento para Curso/Treinamento, Cartão de Frequência e o Relatório de Avaliação de Curso/Treinamento, combinando com a empresa a data de início e término do treinamento;

V - o Contato da empresa deverá zelar para que o Cartão de Frequência, bem como o Relatório de Avaliação de Treinamento, devidamente preenchidos, assinados e datados, sejam entregues ao segurado no último dia do treinamento;

VI - se o treinamento for considerado insatisfatório com proposta de prorrogação do tempo de treinamento, a PR emitirá documentação para o novo período e encaminhará o segurado para reinício do mesmo;

VII - acontecendo algum tipo de ocorrência que impossibilite a continuidade do treinamento, o Contato da empresa informará, por e-mail, imediatamente ao PR, para as devidas orientações e providências;

VIII - se o treinamento for considerado satisfatório e o segurado apto para o desempenho da função para a qual foi treinado o PR emitirá o Certificado de Reabilitação Profissional e o segurado receberá alta do benefício, sendo finalizado o Programa de Reabilitação Profissional; e

IX - o PR enviará o Certificado de Reabilitação Profissional digitalizado para o Contato da empresa, para arquivo e controle sobre os casos atendidos.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As ações de execução, alinhamento e operacionalização e monitoramento, se darão por meio de formulários e relatórios próprios para esta finalidade e contatos periódicos. Os partícipes assegurarão entre si o acesso aos dados necessários para o acompanhamento desse ACORDO.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS DO ACORDO

Esse ACORDO não se caracteriza como prestação de serviços ou transferência de recursos orçamentários, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

9. DO INÍCIO E FIM DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO

A execução do objeto deste ACORDO terá início após a publicação no Diário Oficial da União, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos neles estabelecidos.

10. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Companhia Brasileira de Distribuição - CDB, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

PELO INSS:

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

PELA ENTIDADE:

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES COSTA
Diretor Executivo Operacional

MIRELLA BASOLLI GOMIERO
Diretora Comercial

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES**, **Presidente**, em 03/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MIRELLA BASOLLI GOMIERO**, **Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Rodrigues Costa**, **Usuário Externo**, em 09/02/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2772652** e o código CRC **E3750D1B**.